



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Del. of. M. Irati

em 30 / 12 / 86

Divisão de Expediente

LEI Nº 699

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A. para a execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cz\$ 1.473.023,00 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e três mil e vinte e três cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A para o PRAM-1987, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixa das neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

1



Prefeitura Municipal de IRATI

Art. 3º - Em garantia à operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias - ICM ou Tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada da presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento' do principal, correção monetária, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes de operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais respectivos até o limite do Convênio para a execução do programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

4

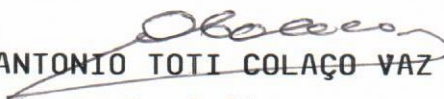


Prefeitura Municipal de IRATI

Art. 8º - Os recursos para a abertura dos Créditos Adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vi-gor na data de sua publicação, revogadas as disposi-ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em
15 de dezembro de 1986.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito